



PREFEITURA MUNICIPAL DE MADRE DE DEUS DE MINAS

Praça Padre Pedro Onclin, 26 - Centro

CNPJ: 18.029.371/0001-61



CONTRATO Nº 074/2026.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 062/2026

CREDENCIAMENTO Nº 002/2026

CREDENCIANTE: Prefeitura Municipal de Madre de Deus de Minas/MG, endereço na Praça Padre Pedro Onclin, nº 26, Centro, na cidade de Madre de Deus de Minas-MG, inscrita no CNPJ: 18.029.371/0001-61, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal, Sr. Armando Rodrigues Pereira, CPF nº 684.289.366-68, denominado de agora em diante de CREDENCIANTE.

CREDENCIADO: Empresa: **BELORIZONTINA PEÇAS E MANUTENÇÃO LTDA**, CNPJ 65.635.204/0001-44, com sede na Rua Pouso Alegre, Nº 1447, Bairro: Floresta, na Cidade de Belo Horizonte, CEP: 31.015-215, representada neste ato pelo Sra. Gabriela Aguiar Ribeiro de Moraes, CPF 014.351.456-31, identidade nº MG8741765 SSP/MG, denominado de agora em diante de CREDENCIADO.

Pelo presente instrumento, as partes acima qualificadas, nos termos do edital de Credenciamento em epígrafe, ajustam entre si as cláusulas, condições e demais obrigações que irão regular a execução do objeto deste credenciamento, o qual será regido pelas disposições da Lei 14.133/21, em especial os arts. 79, I parágrafo único II e art. 74 pelos termos do Edital e seus anexos supra mencionados que lhe deu origem e pelas cláusulas a seguir transcritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência o credenciamento de empresas especializadas para futura e eventual contratação, de forma paralela e não excludente, visando ao fornecimento parcelado de peças automotivas, componentes, acessórios e demais materiais de reposição, com aplicação de desconto percentual sobre os preços constantes da plataforma Traz Valor, destinados à manutenção preventiva e corretiva da frota de motocicletas, veículos, máquinas, implementos e equipamentos do Município de Madre de Deus de Minas/MG.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME, FORMA E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1 - O regime de execução do objeto do credenciamento será indireto de empreitada por preço unitário.

2.2 - O fornecimento será realizado de forma parcelada e sob demanda, conforme a necessidade da Administração, mediante emissão de Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente.

2.3 - Não haverá quantitativo mínimo por demanda, nem cronograma fixo de entrega, considerando que as aquisições decorrerão das necessidades concretas de manutenção preventiva e corretiva da frota municipal.

2.4 - Fica definida a plataforma Traz Valor como parâmetro oficial de preços para identificação, cotação e precificação das peças automotivas, componentes, acessórios e demais materiais de reposição objeto deste credenciamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MADRE DE DEUS DE MINAS

Praça Padre Pedro Onclin, 26 - Centro

CNPJ: 18.029.371/0001-61



2.5 - A Administração poderá utilizar assessoria técnica especializada da empresa FFG Soluções Ltda., inscrita no CNPJ nº 13.833.334/0001-98, para identificação das peças, realização de consultas, cotações e emissão de orçamentos junto à plataforma Traz Valor.

2.6 - A empresa credenciada não estará obrigada a contratar a plataforma Traz Valor, uma vez que a Administração encaminhará cópia do orçamento ou consulta que originou os preços relacionados na Autorização de Fornecimento.

2.6.1 - O Município não disponibilizará nem oferecerá ao credenciado acesso à plataforma Traz Valor para elaboração de proposta, consulta autônoma, conferência ou utilização comercial, de modo que eventual contratação do sistema, sujeita à cobrança ou ônus de licença, será de inteira responsabilidade do interessado, em acordo direto com o provedor da plataforma.

2.7 - A Autorização de Fornecimento será expedida pela Administração com as peças devidamente identificadas e deverá ser acompanhada de cópia do orçamento obtido na plataforma Traz Valor, contendo, sempre que possível:

- a) identificação da motocicleta, veículo, máquina, implemento ou equipamento;
- b) descrição da peça, componente, acessório ou material de reposição;
- c) código, referência ou partnumber, quando disponível;
- d) preço constante da plataforma Traz Valor;
- e) desconto linear de 10%;
- f) valor final autorizado;
- g) local e prazo de entrega

2.8 - A quantidade de horas é estimada, não obrigando ao Município sua total execução.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

3.1 - Os serviços serão remunerados de acordo com a codificação da tabela TRAZ VALOR, deduzido o desconto de 10%:

3.2 - A medição do objeto corresponderá às peças, componentes, acessórios e demais materiais de reposição efetivamente entregues, conferidos e aceitos pela Administração, conforme Autorização de Fornecimento, orçamento obtido na plataforma Traz Valor e nota fiscal apresentada pela credenciada.

3.3 - Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, pelo Fiscal do Contrato ou servidor responsável, para posterior verificação de conformidade com a Autorização de Fornecimento, com o orçamento da plataforma Traz Valor e com os requisitos deste Termo de Referência.

3.4 - Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando estiverem em desacordo com a Autorização de Fornecimento, apresentarem defeitos, avarias, incompatibilidade, divergência de aplicação, sinais de uso, recondiçãoamento, remanufatura ou qualquer desconformidade técnica.

3.5 - Na hipótese de rejeição, a credenciada deverá substituir o item no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contado da notificação da Administração, às suas expensas, sem prejuízo do registro da ocorrência e da aplicação das consequências previstas neste Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MADRE DE DEUS DE MINAS

Praça Padre Pedro Onclin, 26 - Centro

CNPJ: 18.029.371/0001-61



3.6 - O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento provisório, após verificação da quantidade, qualidade, compatibilidade, integridade, procedência e conformidade do material entregue.

3.7 - O prazo para recebimento definitivo poderá ser prorrogado, de forma justificada, quando houver necessidade de diligências para aferição da conformidade do item entregue.

3.8 - No caso de controvérsia sobre quantidade, qualidade, compatibilidade ou valor do item fornecido, poderá ser promovida a liquidação e o pagamento apenas da parcela incontroversa, observando-se o art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.9 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade da credenciada por vícios ocultos, defeitos, incompatibilidades, erros de fornecimento ou desconformidades posteriormente identificadas.

3.10 - Para fins de liquidação e pagamento, a credenciada deverá apresentar:

- a) nota fiscal correspondente aos itens efetivamente entregues e aceitos;
- b) indicação da Autorização de Fornecimento correspondente;
- c) dados bancários para pagamento;
- d) comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, quando exigida pela Administração;
- e) demais documentos eventualmente solicitados pelo setor competente para regular liquidação da despesa.

3.11- A nota fiscal deverá corresponder aos itens efetivamente aceitos pela Administração, observados a descrição, quantidade, valor unitário, desconto aplicado e valor final autorizado.

3.12 - Havendo erro na nota fiscal, divergência de valores, ausência de documento obrigatório ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até o saneamento da irregularidade pela credenciada, sem ônus para o Município.

3.14 - O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da regular liquidação da despesa.

3.15 - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela credenciada.

3.16 - Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável.

3.17 - A credenciada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá retenção dos tributos abrangidos por aquele regime, desde que apresente comprovação oficial de seu enquadramento e de sua condição tributária.

3.18 - Não se aplica reajuste periódico sobre preços unitários previamente contratados, tendo em vista que os valores das aquisições decorrerão da consulta à plataforma Traz Valor no momento da demanda, com aplicação do desconto linear definido pela Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MADRE DE DEUS DE MINAS

Praça Padre Pedro Onclin, 26 - Centro

CNPJ: 18.029.371/0001-61



3.19 - No caso de atraso no pagamento, desde que a empresa não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento será de 6% a.a. (seis por cento ao ano), mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times V$, onde:

EM = encargos moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

V = valor a ser pago

I = índice de atualização financeira = 0,0001643

3.20 - À CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se os fornecimentos não estiverem em perfeitas condições de acordo com as exigências contidas no termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS

4.1 - O prazo para elaboração dos orçamentos para manutenção preventiva ou corretiva não poderá ser superior a 02 (dois) dias úteis, contados a partir do recebimento da comunicação devidamente justificada e assinada pelo solicitante.

4.1.1 - Nos orçamentos deverão estar especificados o prazo de execução dos serviços devendo os mesmos serem iniciados no prazo de até 24h a contar da aprovação do orçamento.

4.1.2 - Eventuais atrasos deverão ser justificados.

4.3 - O prazo de vigência do presente contrato será até **31 de julho de 2027**, podendo ser prorrogado nos casos permitidos pela Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas com a execução do presente Termo de Credenciamento correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias do exercício de 2026:

CÓDIGO DA DESPESA	FICHA	FONTE	ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA
02.004.002.12.365.0008.2266.3.3.90.30.00	108	1500	DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL
02.006.002.10.301.0035.2197.3.3.90.30.00	238	1500	ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DE SAÚDE
02.010.000.26.782.0043.2292.3.3.90.30.00	535	1500	MANUTENÇÃO DE



PREFEITURA MUNICIPAL DE MADRE DE DEUS DE MINAS

Praça Padre Pedro Onclin, 26 - Centro

CNPJ: 18.029.371/0001-61



CÓDIGO DA DESPESA	FICHA	FONTE	ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA
			VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

6.1 - São obrigações do Credenciante:

6.1.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

6.1.2 - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

6.1.3 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado, por meio dos servidores designados na condição de Fiscal(s) no documento de formalização de demanda.

6.1.4 - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que é pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.5 - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

6.1.6 - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Contrato;

6.1.7 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

6.1.8 - A Administração terá o prazo de até 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

6.1.9 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.1.10 – Negociar sempre que necessário as ordens de compra com o contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

7.1 - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato e no Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MADRE DE DEUS DE MINAS

Praça Padre Pedro Onclin, 26 - Centro

CNPJ: 18.029.371/0001-61



7.1.1 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal/gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

7.1.2 - Alocar, quando for o caso, os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

7.1.3 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no aviso de dispensa, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.1.4 - Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.5 - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro utilizado pelo(a) Município de Madre de Deus de Minas, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

7.1.6 - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

7.1.7 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

7.1.8- Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo(a) Município de Madre de Deus de Minas ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

7.1.9 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MADRE DE DEUS DE MINAS

Praça Padre Pedro Onclin, 26 - Centro

CNPJ: 18.029.371/0001-61



7.1.10 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação;

7.1.11- Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.12 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Município de Madre de Deus de Minas;

7.1.13- Permitir, em qualquer tempo, o livre acesso da Contratante à documentação produzida ao longo da realização dos trabalhos a fim de que possa acompanhá-la e fiscalizá-la, nos termos deste instrumento.

7.1.14 –Prestar todo fornecimento conforme descrito no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

8.1 - A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.2 - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) as peculiaridades do caso concreto
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.3 - A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

8.4 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

8.5 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em



PREFEITURA MUNICIPAL DE MADRE DE DEUS DE MINAS

Praça Padre Pedro Onclin, 26 - Centro

CNPJ: 18.029.371/0001-61



decorrência das infrações administrativas de menor potencial, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

8.7 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

8.8 - A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

8.9 - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.10 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

8.11- O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.12 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (DESCREDENCIAMENTO)

9.1 - A Prefeitura Municipal poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura da empresa Credenciada, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

9.2 – Solicitação do credenciado a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

9.3- Na quinta recusa, o credenciado ficará sujeito ao descredenciamento, sem prejuízo da instauração de processo administrativo próprio para apuração de responsabilidade e eventual aplicação das sanções cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MADRE DE DEUS DE MINAS

Praça Padre Pedro Onclin, 26 - Centro

CNPJ: 18.029.371/0001-61



9.4 - Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo Credenciado, este estará sujeito além do descredenciamento às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.

9.5 - Fica assegurado ao Credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pela Administração que opinará em 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

10.1 - Atuará como Gestor do contrato o Sr. Wesley Mesquita da Silva, Secretário Municipal de Transporte.

10.2 - Atuará como fiscal administrativo do contrato o Sr. Gleizer Juvenal da Cruz Oliveira, Encarregado de Transportes ou outro que vier a substituí-lo.

10.3 - A fiscalização deverá ocorrer em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

10.4 - Caberá ao fiscal administrativo dentre outras atribuições:

- a) efetuar o controle de envio de requisições;
- b) conferir a qualidade e entrega dos produtos;
- c) acompanhar a conformidade das documentações apresentadas para o credenciamento.
- d) Alimentar sistemas, se necessário.

10.7 - Caberá ao Gestor do contrato:

- a) liberar cotas mensais;
- b) autorização quanto a pagamentos;
- c) autorizações de alteração do contrato,
- d) aplicação de penalidades.
- e) controle de saldo dos contratos e credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1 - Este contrato poderá ser alterado mediante termo aditivo, inclusive no que se refere aos quantitativos respeitados os limites legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

12.1 - O contrato vincula-se à integralidade do Credenciamento de nº 002/2026, Processo Licitatório nº 062/2026, que lhe deu origem, incluindo todos os seus anexos, de forma que as informações se complementem.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 – Integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, o Edital do credenciamento e seus anexos.

13.2 - Fica eleito o foro da Comarca de Andrelândia, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização do presente Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MADRE DE DEUS DE MINAS

Praça Padre Pedro Onclin, 26 - Centro

CNPJ: 18.029.371/0001-61



13.3 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 14.133/21

13.4 - E por estarem justas e contratadas, firma o presente termo em 02 (duas) vias de mesmo teor e para os mesmos efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo-assinadas.

Madre de Deus de Minas, 24 de agosto de 2026.

Prefeitura Municipal de Madre de Deus de Minas
Armando Rodrigues Pereira
Credenciante

Assinado de forma digital
por BELORIZONTINA
PEÇAS E MANUTENÇÃO
LTDA:65635204000144

Belorizontina Peças e Manutenção Ltda
Gabriela Aguiar Ribeiro de Moraes
Credenciada

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

